



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

**LEI Nº 1.974, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PUBLICADO DOE - AMP**

04 / 10 / 2021

Edição 2362 Página \_\_\_\_\_  
Lei Municipal. 1768/17 e Decreto 197/17

INSTITUI HOMENAGEM AOS SERVIDORES EFETIVOS E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS, EM RECONHECIMENTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES DURANTE O TEMPO DE EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída homenagem aos servidores efetivos e empregados públicos municipais aposentados, em reconhecimento aos serviços prestados à Administração Pública Municipal de Teixeira Soares durante o tempo de exercício de suas atividades.

**Art. 2º** A homenagem será prestada mediante expedição de “Diploma de Honra ao Mérito” pela Câmara Municipal, a cada um dos servidores efetivos e empregados públicos municipais aposentados, seja pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, seja pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

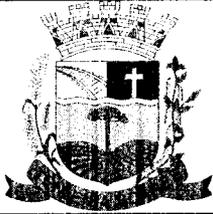
**Art. 3º** A homenagem será anualmente prestada, preferencialmente no decorrer da semana do dia 28 de outubro, data comemorativa do dia do Servidor Público Municipal, mediante a entrega formal do “Diploma de Honra ao Mérito” a cada um dos servidores efetivos e empregados públicos municipais anualmente aposentados no período de 1º de setembro do ano anterior à homenagem, à 31 de agosto do ano da homenagem, em sessão solene convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal, com participação facultativa de outras autoridades.

§ 1º Em decorrência da pandemia do SARS-CoV-2, os servidores efetivos e empregados públicos municipais aposentados no período de 1º de setembro de 2020 até 31 de agosto de 2021 serão homenageados em grupos de até 6 (seis) aposentados por sessão solene, que serão realizadas em número suficiente à entrega de todos os diplomas referentes ao mesmo período da ocorrência das aposentadorias.

§ 2º Aos servidores efetivos e empregados públicos municipais aposentados antes de 1º de setembro de 2020, a homenagem será prestada na forma referida no *caput*, os quais serão separados em grupos de até 20 (vinte) aposentados por sessão solene específica, que serão realizadas após o reconhecimento oficial do fim da pandemia.

**Art. 4º** Após o reconhecimento oficial do fim da pandemia, as sessões solenes de entrega pessoal das homenagens previstas por esta Lei serão anualmente realizadas com todos os servidores efetivos e empregados públicos municipais aposentados no período indicado no *caput* do art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** A relação dos servidores efetivos e empregados públicos municipais aposentados a serem homenageados será anualmente fornecida pela Prefeitura Municipal e pela Câmara Municipal até o décimo dia útil do mês de setembro de cada ano, a partir da vigência desta Lei.



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

3000.0000 – DESPESAS CORRENTES

3390.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DADO E PASSADO** no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2021, 104º da Emancipação Política.

  
**LUCINEI CARLOS THOMAZ**  
Prefeito Municipal

LUCINEI CARLOS THOMAZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 925.338.259-72